



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6-SESP/PR;

CONTRATADO: Alexandre Sextak Batistela Junior-Comercial de alimentos e Material de Limpeza Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.579.174/0001-90 e IE nº 9060275774, com sede na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua: Dom Pedro II, Nº 162, Centro, CEP: 86.210-000, neste ato representada por Alexandre Sextak Batistela, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.998.168-6 e do CPF nº 822.630.949-20, residente e domiciliado na Rua: Dom Pedro II, Nº 162, Centro, CEP: 86.210-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para Aquisição de Cestas Natalinas para os Servidores Públicos Municipais, a seguir:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 40.771,50 (quarenta mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AMENDOIM SALGADO TIPO JAPONÊS. Composição mínima: Ingredientes: amendoim, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, molho de soja, sal e realçador. Embalagem lacrada com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos, embalagem com no mínimo 200 g.	dori	Unidad	350	R\$ 5,010000	1.753,50
2	AZEITONA VERDE - de primeira qualidade, íntegras, com caroço, sem manchas. Embalagem resistente de no mínimo 500g drenado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	campo belo	Unidad	350	R\$ 12,480000	4.368,00
3	BISCOITO, apresentação: retangular, tipo champagne. Composição mínimas: Açúcar,	bauducco	Unidad	350	R\$ 5,190000	1.816,50



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, amido de milho, creme de milho em pó, açúcar invertido, sal, estabilizante mono e diglicerídeos com ácidos graxos, fermentos químicos (bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato de sódio) aromatizante idêntico ao natural de baunilha e conservador propionato de sódio. Embalagem com no mínimo 150 gramas					
4	BOMBONS SORTIDOS COM SABORES VARIADOS DE CHOCOLATE DE 1ª QUALIDADE. Produtos constituído por massa de chocolate ou por um núcleo formado de recheios diversos, elaborados com frutas, pedaços de frutas, sementes oleaginosas, açúcar, leite, manteiga, cacau, licores e outras substâncias alimentícias. Os bombons deverão ser recobertos por uma camada de chocolate ou glacê de açúcar. Todos embalados individualmente com embalagem original do fabricante sem sinais de amassado, caixa com no mínimo 14 bombons. Embalados em caixa com peso mínimo de 250 gramas.	garoto	Unidad	350	R\$ 10,580000	3.703,00
5	FILTRADO DOCE branco, sabor adocicado e a leveza. Bebida com baixa graduação alcoólica. Garrafa de no mínimo 660ml.	gota de prata	Unidad	350	R\$ 11,860000	4.151,00
6	CREME DE LEITE – creme de leite UHT, com no máximo 20% de gordura sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.	lider	Unidad	350	R\$ 3,490000	1.221,50
7	DOCE DE LEITE CREMOSO, tradicional, puro, feito com leite de vaca pasteurizado e/ou leite em	da província	Unidad	350	R\$ 5,750000	2.012,50



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	pó reconstituído, açúcar, enzima e conservador. Sem glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Embalagem mínima de 400 grs.					
8	DOCE tipo GOIABADA, de corte. Descrição: Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem com o mínimo 400 gramas	val	Unidad	350	R\$ 2,680000	938,00
9	ERVILHA EM CONSERVA. Descrição: Legume em conserva, reidratada e salmoura (água, sal, açúcar e agente de firmeza cloreto de cálcio). Devendo apresentar inteiro, imerso em líquido de cobertura apropriado, apresentar tamanho e coloração uniforme, envasado e submetido a processamento tecnológico adequado, dentro das normas sanitárias vigentes, a fim de evitar sua alteração de qualidade. Embalagem lata de no mínimo 170 gramas.	bonare	Unidad	350	R\$ 2,640000	924,00
10	EXTRATO DE TOMATE. Ingrediente básico tomate, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes. Embalagem atóxica, termossoldada; de no mínimo 340 gramas	xavante	Unidad	350	R\$ 3,490000	1.221,50
11	FAROFA PRONTA DE MANDIOCA tradicional temperada, sabor natural, contendo farinha de mandioca, óleo vegetal, alho, sal, cebola, pimenta do reino, pimenta vermelha, colorífico, realçador de	amafil	Unidad	350	R\$ 4,990000	1.746,50



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	sabor glutamato monossódico (INS 621), aroma idêntico ao natural de bacon e antioxidante BHT (INS 321), embalagem aluminizada, com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Pacote com no mínimo 500g.					
12	LEITE CONDENSADO, contendo como ingredientes apenas leite integral e/ou leite em pó, açúcar e lactose. Sem Glúten. Embalagem com no mínimo 395 gramas,	campos do Jordão	Unidad	350	R\$ 5,970000	2.089,50
13	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETTI - Descrição: Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de sêmola, semolina, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: espagete. Embalagem 500 gramas	jooia	Unidad	350	R\$ 2,710000	948,50
14	MAIONESE TRADICIONAL. Descrição: Ingredientes: Água, Óleo vegetal, ovos pasteurizados, açúcar, sal, vinagre, amido modificado, suco de limão, corante páprica, conservador ácido sórbico, espessante goma xantana, acidulante ácido láctico, antioxidante BHT e BHA, sequestrante EDTA, e aromatizantes. Sem glúten. Embalagem 500 gramas	suavit	Unidad	350	R\$ 3,970000	1.389,50
15	MILHO VERDE EM CONSERVA, Descrição: Legume em conserva. O produto deve se apresentar inteiro, imerso em líquido de cobertura apropriado, apresentar tamanho e coloração uniforme, envasado e submetido a processamento tecnológico adequado, dentro das normas sanitárias vigentes, a fim de evitar sua alteração de qualidade Embalagem em lata com no mínimo 170 gramas.	bonare	Unidad	350	R\$ 3,440000	1.204,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

16	PANETONE TRADICIONAL COM FRUTAS CRISTALIZADAS com no mínimo 400 gramas. O produto deve estar acondicionado individualmente em caixa padrão apropriada, constando dados do fabricante, data da fabricação, validade do produto. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 47, Resolução RDC nº 344/02, RDC nº 259/02 e RDC nº 360/03 da ANVISA/MS.	italia	Unidad	350	R\$ 7,120000	2.492,00
17	PESSEGO EM CALDA, Ingredientes: Composto e obtido de frutas inteiras, sãs e limpas; sem caroço; cozido com água e açúcar, sem adição de aromatizante e coloração artificial; sem glúten; preparado com frutas isentas de sujidades, parasitos e larvas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em lata fechada contendo identificação do produto, marca fabricante, data de fabricação e validade; de primeira qualidade; embalagem sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Peso liquido mínimo: 830g, drenado: 450g.	gb	Unidad	350	R\$ 9,590000	3.356,50
18	REFRIGERANTE, composição água gasosa/xarope, sabor: guaraná. Embalagem plástica de 02 litros.	mega	Unidad	350	R\$ 3,470000	1.214,50
19	VINHO TINTO suave de mesa bordô, garrafa de vidro com no mínimo 750 ml.	nono tomasi	Unidad	350	R\$ 10,860000	3.801,00
20	EMBALAGEM plástica cristal transparente resistente medindo 60 x 90, 012	belaplast	Unidad	350	R\$ 0,600000	210,00
21	LAÇO PRONTO em plástico na cor vermelha, com medida aproximada de 40mm a 50mm de largura	fita maxi	Unidad	350	R\$ 0,600000	210,00

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 066/2022, que é parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ **40.771,50** (quarenta mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA.

3.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente, embalados em forma de kits**, de acordo com as solicitações da Secretaria demandante, no endereço abaixo relacionado, durante o período de vigência da Contratual, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro – Itambaracá/Pr.

3.2. A contratada deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os produtos objeto desta licitação deverá ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria demandante, durante o período de vigência do Contrato.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

3.4.1. Os alimentos fornecidos pela **CONTRATADA**, especificados devem:

- 1- Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido);
- 2- Ser elaborado com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializados de alimentos.

3.4.2. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, da Lei nº 8666/93).:

4.1. O objeto deste Termo serão dados como recebido, pelo responsável pelo recebimento, o nomeado pela Portaria nº 338/2022, da forma abaixo:

4.1.1. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o responsável pelo Recebimento e fiscal do Contrato, terão um prazo de 02 (dois) dias para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o produto (kit)



solicitado e o entregue, o fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

4.1.2. Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório dos Kits e estando todos os produtos em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato e responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

5.1. Todos os produtos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente. Os produtos deverão ser entregues com validade não inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) de sua validade **da data da entrega;**

5.2. O transporte, produção/processamento, registro, bem como, o controle higiênico dos alimentos deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA;

5.3. Não serão aceitos gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

5.4. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

5.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

5.6. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;

5.7. O texto e demais exigências legais previstas para a rotulagem devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor.



5.8. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

- a)** o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria de Administração Geral, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;
- b)** a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- c)** O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária Projeto Atividade: Código Reduzido: 27 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido: 28 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.30.00.00, fonte 01510 e Código Reduzido: 29 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.30.00.00, fonte 01511, para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a)** Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal;
- e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



7.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

7.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do Contrato de Fornecimento, os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a empresa Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Itambaracá - Pr, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

8.3. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a empresa Contratada, será convocada pelo Município de Itambaracá – Pr, para a alteração, por aditamento, do preço registrado no Contrato, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O **prazo de vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das cestas natalinas recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

10.2. São obrigações do Contratada:

10.2.1. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;

10.2.2. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2.4. Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.8. Deverá manter, durante toda a execução Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.3.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que



deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.3.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

10.3.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução de consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.3.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.3.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

10.3.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

10.3.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.3.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.3.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual, ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.3.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

10.3.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.3.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.3.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.3.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.3.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

10.3.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



10.3.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

10.3.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

10.3.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como, de papel confeccionado com madeira de origem legal.

10.3.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.3.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

10.3.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do Contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. Multa moratória, nos casos de atraso na entrega dos produtos, conforme nota de empenho, de acordo com os limites abaixo:

11.3.1.1. Até 10 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

11.3.1.2. de 11 a 20 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia;

11.3.1.3. de 21 a 40 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia;

11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela, no caso de não entrega total do objeto solicitado;

11.3.3. Em caso de entrega parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor.

11.3.5. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação.

11.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a)** Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** Abandonar a execução do objeto contratado;
- c)** Incorrer em inexecução do objeto contratado.

11.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:



- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

12.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, a entrega do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar o valor e quantidade constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo para entrega do objeto encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da entrega do objeto;



13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores municipais, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento das cestas básicas:

14.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 214/2022.

14.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Danilo Aparecido Gonçalves, designado pela Portaria nº 341/2022.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 10 de novembro de 2022.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Alexandre Sextak B. Junior
Alexandre S. B. Junior-C. de A. e M. de L. Eireli

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz

Nome: Andreia Silvestrini



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CPF: 060.222.859-09

CPF: 025.323.349-67